



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer incio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|----------------------------|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série | 1 000\$00 | 600\$00 | II Série | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |
| AVULSO por cada página ... | | 4\$00 | | | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social:

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Gabinete do Ministro:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Pólicia de Ordem Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Município de S. Vicente.

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial II Série, n.º 24/93 de 14 de Junho, pág. 362, por erro da administração, rectifica-se na parte que interessa, a renovação do contrato de prestação de serviço da técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Secretaria de Es-

tado da Juventude e da Promoção Social, Luz Marina Monroy Rodrigues.

Onde se lê:

... Luz Marina Monroy Rodrigues, técnica social, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social — renovado o contrato de prestação de serviço, na categoria de técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, ao abrigo do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo continuando colocada na Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento.

Deve-se ler:

... Luz Marina Monroy Rodrigues, técnica social, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social — renovado o contrato de prestação de serviço, na categoria de técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, ao abrigo do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, com vencimento mensal de 28 900\$, continuando colocada na Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.ª, divisão 1.ª, código 1:2 do orçamento para o ano de 1993. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1993).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série, n.º 25/93 de 21 de Junho, pág. 374, por erro da administração, rectifica-se na parte que interessa, a nomeação de Luisa Lima Ramos, para provisoriamente, exercer o cargo de técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Juventude.

Onde se lê:

... A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 3.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Deve-se ler:

... A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 3.º, divisão 2.ª, código 1:2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social, na Praia, 30 de Julho de 1993. — A directora de gabinete, Ana Cristina Veiga.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho:

De 22 de Julho de 1993:

Daniel Lopes Pereira de Barros, director-geral de Estudos, Legislação e Documentação, por substituição—exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Ju-

lho de 1993, funções para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1992.

Gabinete do Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho, na Praia, 27 de Julho de 1993. — O director de gabinete, Pedro da Luz Monteiro.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 14 de Outubro de 1992:

Maria do Carmo Cordeiro Almada Lopes dos Santos, ajudante referência 6, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, demitida do referido cargo, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, por ter cometido a infracção referida na alínea e) do artigo 28.º do mesmo Estatuto.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação na Praia, 28 de Julho de 1993. — O director-geral, por substituição, Luís José Tavares Landim.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 24 de Setembro de 1992:

Maria da Luz Soares Teixeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e de Justiça e Trabalho:

De 6 de Abril de 1993:

Eunice Rufina Lima, ajudante de escrivão de direito, provisória, referência 8, escala indiciária 250, e Adelina Silva Lopes Costa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeadas, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Zenaída Maria Monteiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, interina, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Porto Novo — nomeada provisoriamente no referido cargo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Adélia Almeida Correia, assistente administrativo, referência 6, escalão A, interina do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — nomeada provisoriamente no referido cargo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 1/93, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1993).

De 1 de Junho:

José Pedro Salomão Barbosa, secretário da extinta Comissão de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona da Região do Fogo, transferido nos termos da Lei n.º 6/IV/91, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, para o Tribunal Regional do Fogo e nomeado nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/92 de 13 de Julho, conjugado com o n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para desempenhar interinamente o cargo de oficial de diligências, **rel. 6, es. D, 200** do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na ilha do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1993).

De 4:

Leonel Rodrigues Gomes Tavares, juiz sub-regional, escala indiciária 100, do quadro da Magistratura Judicial e Lázaro Lopes Rocha, procurador sub-regional escala indiciária 100, do quadro da Magistratura Judicial do Ministério Público—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 22:

Aldina Maria da Luz, escriturária-dactilógrafa, provisória, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 3 de Agosto de 1993.—O director-geral, *José Barbosa Vicente*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 25 de Maio de 1993:

Leonilde Bórges de Almeida, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros—reclassificada como telefonista referência 2, escalão A, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92, conjugados com o n.º 3, alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1993).

Maria de Lourdes da Silva Tavares Oliveira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, interina, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros—nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do n.º 2, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1993).

De 23 de Junho:

Inês Landim Furtado Ferreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, provisória, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros—nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Dispensado do visto de Tribunal de Contas).

De 30 de Julho:

Maria Madalena Gonçalves Alves Dupret, auxiliar do protocolo de 1.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros—concedidos 30 dias de licença sem vencimentos, a partir do dia 2 de Agosto de 1993, nos termos do n.º 1, do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Lista de classificação final dos candidatos que participaram no concurso, para preenchimento de lugares de Ministros Plenipotenciários na carreira do pessoal diplomático, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39/91 de 4 de Outubro, homologada por despacho de 21 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

| | |
|--------------------------------|------------|
| Severino Soares Almeida | 16 valores |
| Pedro Lopes | 15 « |

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/93, II Série de 21 de Junho, de forma inexacta o despacho de 21 de Maio de 1993, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades, respeitante à reclassificação de Adalberto Eduardo Vaz Correia, como escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão A, pelo que, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Deve-se ler:

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades.

Por ter sido publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/93, II Série de 6 de Julho, de forma inexacta o despacho de 24 de Junho de 1993, de S. Ex.ª o Secretário de Estado

dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, respeitante à nomeação de Júlio César Herbert Duarte Lopes, como director das Relações Económicas Internacionais, novamente, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

Deve-se ler:

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Por lapso de administração, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/93, II Série de forma inexacta o despacho de 30 de Março de 1993 de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros, respeitante a renovação da comissão de serviço de Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Hermengarda da Graça Barbosa Brito.

Deve-se ler:

Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito.

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 2 de Agosto de 1993, — O director-geral, por substituição, *Octávio Carlos de Barros Gomes*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Defesa:

De 22 de Março de 1993:

Herculano Adelaide Vieira, comandante das Forças Armadas — fixado a pensão definitiva anual de 618 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1993).

Despacho de S. Ex.^a o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 1 de Março de 1992:

Domingos Centeio, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Televisão Nacional de Cabo Verde — requisitado, nos termos do Decreto n.º 14/77 de 15 de Março, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Presidente da Comissão Instaladora do Município dos Mosteiros, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1 do orçamento do Município dos Mosteiros. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1993).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 4 de Abril de 1993:

Maria Rosa Fonseca Rodrigues, assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitivo — colocada no quadro de pessoal do Município do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Município do Maio. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1993).

De 31 de Maio:

Paulina Marcelina Bandeira, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 94 807\$20 (noventa e quatro mil, oitocentos e sete escudos e vinte centavos) sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 9 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1993).

De 15 de Junho:

José Pedro de Barros Duarte Fonseca, técnico superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, em comissão eventual de serviço para a frequência do mestrado em engenharia ambiental nos Estados Unidos da América — prorrogada a referida comissão, por um período de 6 meses, nos termos da alínea c) n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, conjugado com o artigo único, da Resolução n.º 10/III/87 de 22 de Agosto, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 38.03.01 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Julho de 1993. — A directora de serviços, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Divisão dos Serviços Administrativos

Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 19 de Julho de 1993:

Ramiro Alves Fernandes, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido da Esquadra Policial do Fogo, para o

Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, por conveniência de serviço.

Heider Gomes da Silva, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido da Esquadra Policial do Fogo, para o Posto Policial do Maço, por conveniência de serviço.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1993).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 2 de Agosto de 1993. — Peço chefe da divisão, *Eugénia Rosa Silva Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série n.º 28/93 de 12 de Julho, pág. 417, a nomeação do candidato classificado em 11.º lugar no concurso documental para provimento por contrato, de verificadores estagiários, por lapso da administração, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

11.º João Manuel da Silva Adrião Lopes.

Deve ler-se:

11.º António Manuel da Silva Adrião Lopes.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 27 de Julho de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª a Ministra das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 15 de Junho de 1993:

Maria Edelmira Costa Moniz, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral das Pescas — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnica superior, referência 14, escalão B.

Mercildes da Glória Dupret de Melo, técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral das Pescas — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnica superior, referência 14, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º; divisão 2.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1993).

Despacho conjunto de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas e S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 23 de Março de 1993:

Marcelina do Rosário Sequeira, técnica profissional de 1.º nível referência 8, escalão C do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública — requisitada para, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 19 de Julho, exercer em regime de comissão ordinária de serviço, na mesma categoria e situação para o quadro de Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, com a duração de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 6521 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1993).

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas:

De 29 de Abril de 1993:

Pedro Roma Ramos, técnico superior referência 13, escalão B da Direcção-Geral das Pescas — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92; artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico superior, referência 14, escalão B,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 18 de Junho de 1993:

Américo José Silva, técnico profissional de 1.º nível, referência 8 escalão B da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81 a técnico profissional de 1.º nível referência 8 escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 5.ª; código 1.2 do orçamento vigente:

João de Deus Delgado Araújo, técnico profissional, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, e Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 30 de Julho de 1993. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Extracto de contrato:

De 27 de Maio de 1993:

Saturnino Sanches Ferreira — contratado, para prestar serviços ao abrigo do artigo 45.º alínea c) do Estatuto do Funcionalismo, na Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, com o salário mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido por seis meses, a partir data da sua publicação no *Boletim Oficial*, renováveis por igual período, se não for rescindido por qualquer das partes, com pré-aviso de 15 dias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.45 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1993).

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 28 de Julho de 1993. — O director-Geral, *Mário Gomes Fernandes*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 30 de Dezembro de 1992:

Cesário Mendes Castro, assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante serviços gerais referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 23 de Julho de 1993:

Carlós Alberto Dias Monteiro, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão A, interino, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro.

De 24:

Maria Guomar Fátima Sousa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, interina, da escola do Ensino Básico

Complementar do Tarrafal — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Mined — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 28 de Julho de 1993. — O chefe da divisão por substituição, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas aos 19 de Julho de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 26 de Outubro de 1992, respeitante a contratação da professora do 3.º nível referência 9, escalão C, do Liceu «Ludgero Lima», Rute Araújo de Brito.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1993, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitantes as contratações dos seguintes docentes:

De 12 de Outubro de 1992:

Delegação de S. Nicolau:

Ángela Maria do Sameiro Andrade — referência 5, escalão A.

Ensino Básico Complementar da Boa Vista:

Oswaldo Andrade Pires — referência 9, escalão C.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitantes as contratações dos seguintes docentes:

Sub-Delegação de Santa Cruz:

De 2 de Novembro de 1992:

António de Jesus Lopes Delgado, referência 5, escalão A.

Maria Celestina Tavares Teixeira, referência 5, escalão A.

Teodolinda Semedo Varela, referência 5, escalão A.

De 10 de Novembro:

Albercio Pascoal Lopes Afonso, referência 5, escalão A.

Teresa da Veiga Mendes, referência 5, escalão A.

Filomena de Oliveira e Silva, referência, escalão A.

Maria do Carmo Mendes Monteiro, referência 5; escalão A.

Maria Filomena dos Santos da Fonseca, referência 5, escalão A.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 3 de Agosto de 1993. — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 28 de Julho de 1993:

Tiago Miguel Soares Silva, filho da técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Julho de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro de otorrinolaringologia para conclusão do estudo e tratamento».

Obs. Deve ser acompanhado por um familiar.

Ester Rosa Morais Cardoso, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas),

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 29 de Julho de 1993. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral da Comunicação Social

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 26 de Abril de 1993:

Conceição Maria Gomes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, nomeação interina da Direcção-Geral da Comunicação Social — nomeada, provisoriamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1993).

Direcção-Geral da Comunicação Social, na Praia, 28 de Julho de 1993. — O director-geral, *Jorge Augusto G. dos Santos*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despachos de S. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior:

De 23 de Julho de 1993:

Exonera, o Dr. José Pedro da Luz, a seu pedido, com efeitos a partir da 1 de Agosto, das funções de 2.º substituto dos Juizes Cível e Criminal do Tribunal da

Comarca de S. Vicente, cargo para que foi nomeado por despacho de 24 de Junho de 1988.

Designa a Dr.ª Ana Paula Morais, notária da Região de S. Vicente, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, para exercer, as funções de 2.º substituto dos Juizes Cível e Criminal do Tribunal da Comarca de S. Vicente.

Designa os Juizes Cível e Criminal do Tribunal da Comarca de S. Vicente, Drs. António Augusto Araújo Vera-Cruz Pinto e Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Boal como 1.ºs substitutos, respectivamente um do outro, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 23 de Julho de 1993. — O secretário, *Fernando Jorge A. Cardoso*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Para efeitos de publicação, se comunica que Maria Auxiliadora Mota Duarte, assistente administrativo referência 6, escalão A, de nomeação, interina do quadro do pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, foi nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 2 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, por deliberação da Câmara de 17 de Abril de 1993. — (Dispensada da anotação do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de S. Vicente, 22 de Junho de 1993, — A secretária municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 64, verso a 66, verso do livro de notas para escrituras diversas número 71/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Silvino Cesário Lopes, Fernando Ferreira Martins e Duarte da Fonseca Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SOCIPESCA, LDA», que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre Silvino Cesário Lopes, Fernando Ferreira Martins e Duarte da Fonseca Gomes.

Artigo 2.º

A sociedade adopta a denominação de SOCIPESCA — Sociedade Comercial de Pesca, Ld.ª, é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Praia — República de Cabo Verde, podendo abrir delegações ou sucursais em outras zonas por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a captura, tratameto, comercialização no país e exportação de pescado e crustáceos, bem como a importação de quaisquer bens necessários ao desenvolvimento daquelas actividades.

Artigo 4.º

O capital social é de quinhentos mil escudos caboverdianos e encontra-se dividido em três quotas: uma de duzentos e quarenta e cinco mil escudos, do sócio Silvino Cesário Lopes, outra de cento e trinta mil escudos, pertencente ao sócio Fernando Ferreira Martins; e a outra de cento e vinte e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Duarte da Fonseca Gomes.

Artigo 5.º

O capital social, fica integralmente realizado, em dinheiro e equipamento, da seguinte forma:

- a) A quota do sócio Silvino Cesário Lopes fica integralmente realizada em dinheiro;
- b) A quota dos sócios Fernando Ferreira Martins e Duarte da Fonseca Gomes fica realizada em espécie constituída por uma embarcação pesqueira denominada Martins e Fonseca de que são co-proprietários estes dois sócios.

Artigo 6.º

A divisão e a cessão de quotas depende sempre do consentimento prévio da sociedade mesmo quando deva realizar-se entre sócios, entre cônjuges, ou entre ascendentes e descendentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos: arresto, penhor, arrolamento, penhora, ou qualquer forma de apreensão em processo judicial ou administrativo; e ainda em caso de divórcio do titular da quota, quando esta lhe não fique a pertencer por inteiro.

Artigo 8.º

Qualquer sócio terá o direito de amortizar a sua quota.

Artigo 9.º

A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de vinte dias.

Artigo 10.º

1. A gerência da sociedade caberá aos sócios ou a terceiros, conforme for deliberado em assembleia geral:

2. Os gerentes serão dispensados de caução, e remunerados ou não de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Artigo 11.º

No caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem em decisão tomada em assembleia geral por maioria de votos.

Artigo 12.º

Os casos omissos serão resolvidos na base de legislação existente em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

Conta:

| | |
|------------------------|------------------|
| Art. 17.º n.º 1 | 75\$00 |
| Cofre Geral... .. | 8\$00 |
| Reembolso | 30\$00 |
| Selos | 18\$00 = 131\$00 |

(Cento e trinta e um escudos). —
Registada sob o n.º 4646/93.

(164)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 71/A, de folhas 95, verso a 97, verso, foi entre Carlos Alberto Pires Ferreira e Isaura Livramento Fernandes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada «HORIZONTE TRADING, Ld.ª», que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HORIZONTE TRADING, Ld.ª»,

Artigo 2.º

A sociedade tem a sede na cidade da Praia e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, exportação e importação de quaisquer produtos, venda a grosso, cash and carry, shipping e trading internacional, podendo igualmente dedicar-se a actividades afins, complementares, conexas ou outra qualquer.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data da presente escritura.

Artigo 5.º

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Isaura Livramento Fenandes, um milhão setecentos e cinquenta mil escudos.

Carlos Alberto Pires Ferreira, três milhões duzentos e cinquenta mil escudos.

Parágrafo único) — A quota de cada sócio está realizada em cinquenta por cento, devendo a parte restante ser paga à sociedade no prazo e condições a fixar pela gerência.

Artigo 6.º

A cessão de quotas entre sócios, é livre. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Artigo 8.º

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele e a administração do património social incumbem aos dois sócios.

Parágrafo primeiro) — Sem prejuízo da sua revogabilidade a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, ocorrendo justa causa o mandato dos gerentes é de dois anos.

Parágrafo segundo) — Os gerentes serão ou não dispensados de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo terceiro) — Em caso de ausência ou impedimento, cada gerente poderá conferir os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, no outro gerente ou na pessoa estranha à sociedade; passando-lhe a competente procuração.

Parágrafo quarto) — A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quinto) — Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou, na sua ausência ou impedimento, dos respectivos procuradores nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 9.º

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 10.º

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativos ao ano social anterior.

Artigo 11.º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela Assembleia Geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Disposições diversas

Artigo 12.º

O ano social é o civil.

Artigo 13.º

Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, as partes estipulam o foro da Região da Praia, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.º

Em tudo o omissso regem as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios validamente tomadas em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

| | |
|------------------------|------------------|
| Art. 17.º n.º 1 | 75\$00 |
| Cofre Geral | 8\$00 |
| Reembolso | 40\$00 |
| Selos | 18\$00 = 141\$00 |

(São cento e quarenta e um escudos)
— Conferida. Reg. sob o n.º 5027/93.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1993, lavrada de folhas 39v.º a 41v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório, foi entre os senhores Silvestre João Pires, Marcelino Nascimento Baptista, Marcolino João Lopes e Claudino Américo Rocha Ramos, constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Artigo 1.º

A sociedade girará sob a denominação «TORRE DE PAIA, LDA».

Artigo 2.º

A sua sede é em S. Vicente, em Fernando de Pó, onde exercerá a sua actividade, podendo alargá-la nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração de snack-bar, restaurante, danceteria, bem como qualquer outras com ela conexas.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social é de duzentos mil escudos, totalmente realizado por um bem, e corresponde a soma das quatro quotas: uma de cinquenta mil escudos pertencente a Silvestre João Pires, outra de cinquenta mil escudos pertencente a Marcelino Nascimento Baptista, outra de cinquenta mil escudos pertencente a Claudino Américo Rocha e outro de cinquenta mil escudos pertencente a Marcolino João Lopes.

§ Único. O capital social está integralmente realizado pelo prédio urbano situado em Fernando Pó, inscrito na matriz sob o n.º 5736, que os sócios adquiriram em propriedade por escritura lavrada no Cartório Notarial de S. Vicente, o qual atribuem o valor de duzentos mil escudos nesta transferência para a sociedade.

Artigo 6.º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios, tendo estes, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Artigo 7.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura de todos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo 8.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9.º

Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na seguinte proporção:

§ 1.º. Antes de repartidos os lucros serão retirada a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal.

§ 2.º Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as despesas.

Artigo 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de cinco dias, pelo menos.

Artigo 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução de maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo 12.º

Dissolvendo a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha conforme combinarem, e, na falta de acordo, sendo estabelecimento comercial ou industrial adjudicado, com todo o activo e passivo, àquele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento.

Artigo 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

Artigo 14.º

Em todo o omissivo, reger-se-á a sociedade pelas disposições legais vigentes e pelas deliberações dos sócios.

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 1 de Março de 1993.—A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(166)

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que, por escritura de 6 de Julho de 1993, lavrada de folhas 47 a 49v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 48, deste Cartório, foi entre os senhores Jorge Pestana de Sousa Leiria e Antúnio de Cássia Sousa Barbosa, constituída um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro—A sociedade adopta a denominação «SINERGIA—Nautical and Industrial Engineering, Ld.ª», ou abreviadamente designada «SINERGIA».

Segundo—A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendó a gerência, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede no país, bem como criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceiro—A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria para as actividades navais e industriais, bem como a direcção, execução e fiscalização de obras, e representação de empresas e equipamentos das mesmas actividades.

Quarto—A sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para os sócios.

Quinto—O capital social, realizado em cinquenta por cento é de trezentos mil escudos e será totalmente realizada dentro de três meses e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios Jorge Pestana de Sousa Leiria e Antúnio de Cássia Sousa Barbosa.

Sexto—Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nas condições acordadas em assembleia geral.

Sétimo—A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência. O sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-la à sociedade, por carta registada, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

Oitavo—Fica proibido aos sócios obrigar à sociedade em fianças, abonações, letras de favor a demais actos estranhos aos negócios sociais.

Nono—A gerência da sociedade e a representação em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem a um dos ou dois gerentes designados por deliberação da assembleia geral.

Décimo—Ficam desde já nomeados gerentes, Antúnio de Cássia Sousa Barbosa e Jorge Pestana de Sousa Leiria.

Décimo Primeiro—A assembleia geral, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, será convocada pela gerência por carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência pelo menos de vinte dias em relação à data marcada para a sua realização. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar nos termos da lei, ou poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal enviá-lo a sociedade com a antecedência mínima de uma semana em relação à data da respectiva assembleia, por carta registada. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra forma.

Décimo Segundo—Os balanços e restantes contas serão apresentados anualmente e aprovados até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Décimo Terceiro—Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente tenham sido submetidas à apreciação da assembleia geral.

Décimo Quarto—O ano social coincide com o civil.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de S. Vicente, Mindelo, aos 8 de Julho de 1993.—A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(167)

NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS:

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que, por escritura de 22 de Março de 1993, lavrada de folhas 77 a 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, deste Cartório Notarial, os senhores, Nelson Atanásio Ferreira Santos e João Pereira Silva sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «Santos & Silva, Ld.ª», com sede na ilha de Boa Vista, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número trezentos e dois e com o capital social de seis milhões de escudos, alterarem o artigo terceiro que possa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 3.º

1. A sociedade tem por objecto a actividade comercial incluindo o comércio por grosso e a retalho, de importação, exportação e reexportação, industrial de pesca, de produtos do mar, turística e dos transportes em geral.

2. A sociedade dedica-se, também, à realização de estudos de projectos, administração de empresas gestão de investimentos e participações.

3. Na prossecução do objecto social referido nos números anteriores a sociedade poderá ainda realizar todas

as operações financeiras e mobiliárias ou outras, bem como criar novas sociedades ou adquirir participações sociedades existentes e sobre elas realizar quaisquer operações.

Está conforme.

Mindeló e Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos vinte e sete de Julho de 1993.
— A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(168)

— o —

**Conservatória dos Registos
e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe
de Santo Antão**

CONSERVADOR/NOTÁRIO:
VICENTE FERNANDES NEVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que, por escritura de 22 de Junho de 1993, lavrada de folhas 31 a 37 do livro de notas para escrituras diversas número 4 desta Conservatória e Cartório Notarial, foi entre os senhores Alfred Anton Mandl, António Monteiro Neves, João José Soares Spencer, Filipe João Jahnel Mandl, Fernando Rodolfo Jehnel Mandl, Suzana Aurora Jahnel Mandl e Frederico Alfredo António Jahnel Mandl, constituída uma sociedade por quotas que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alsátour.

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Paúl — Santo Antão, podendo porém criar delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

1. Promoção e exploração de um turismo que respeite a preservação do meio ambiente e identidade cultural nas vertentes:

- a) Alojamento;
- b) Serviços;
- c) Animação;
- d) Desporto;
- e) Transportes.

2. Fornecimento de produtos destinados a indústria hoteleira.

3. Representação de agências turísticas nacionais e estrangeiras.

4. Organização e agenciamento de viagens Tour-Operator.

5. Aluguer de viaturas.

6. Actividades afins ou complementares com o seu objecto, se assim for considerado de interesse pela assembleia geral.

Artigo 4.º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, sendo o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

Artigo 5.º

(Participação noutras empresas)

A sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para os associados.

Artigo 6.º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), assim distribuídos:

- a) Alfred Anton Mandl, 20% (vinte por cento) correspondente a 1 000 000\$ (um milhão de escudos).
- b) António Monteiro Neves, 30% (trinta por cento) correspondente a 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos).
- c) João José Soares Spencer, 10% (dez por cento) correspondente a 500 000\$ (quinhentos mil escudos).
- d) Filipe João Jahnel Mandl, 10% (dez por cento) correspondente a 500 000\$ (quinhentos mil escudos).
- e) Fernando Rodolfo Jahnel Mandl, 10% (dez por cento) correspondente a 500 000\$ (quinhentos mil escudos).
- f) Suzana Aurora Jahnel Mandl, 10% (dez por cento) correspondente a 500 000\$ (quinhentos mil escudos).
- g) Frederico Alfredo António Jahnel Mandl, 10% (dez por cento) correspondente a 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo 7.º

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios por deliberação da assembleia geral:

Artigo 8.º

(Cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2. É igualmente permitida a cessão de quotas a favor dos descendentes dos sócios ou dos seus cônjuges.

3. Na cedência de quotas a terceiros, não abrangidos pelos números anteriores, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição, e, quando forem vários os preferentes pela quota cedida, ela será dividida entre os sócios que a desejarem na proporção das respectivas quotas.

Artigo 9.º

(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbe aos sócios Alfred Mandl e António Monteiro Neves que ficam desde já designados gerentes, com dispensa de caução.

2. Em caso de impedimento ou ausência de um dos gerentes, ele será substituído por um dos sócios.

3. Os gerentes terão uma remuneração cujo quantitativo será fixado pela assembleia geral.

Artigo 10.º

(Assinaturas)

1. Para a sociedade ser considerada obrigada, inclusive em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação e para movimentar depósitos bancários, tomar e dar de arrendamento qualquer prédio é necessário a assinatura dos dois gerentes.

2. Para os actos de mero expediente e para os assuntos correntes, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 11.º

(Reuniões)

1. A assembleia geral, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, será convocada pela gerência por carta registada, com antecedência, pelo menos vinte dias em relação à data marcada para a sua realização.

2. O sócio impedido poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal, enviá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de uma semana em relação à data da realização da respectiva assembleia.

Artigo 12.º

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, excepto quando a lei exija maioria qualificada para o efeito.

Artigo 13.º

(Interdição)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras, de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 14.º

(Balancos e aplicação dos resultados)

1. Anualmente serão apresentados os balanços e demonstração de resultados líquidos, devendo estes serem aprovados até 31 de Dezembro do ano a que disserem respeito.

2. Os lucros apurados em cada ano serão sempre totalmente distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e previsões propostas pela gerência e aprovadas

pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que forem criados.

3. O disposto no número anterior poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral aprovada por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

4. Os prejuízos apurados pela sociedade serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

Artigo 15.º

(Ano social)

O ano social vai de 1 de Setembro até 31 de Agosto do ano civil seguinte.

Artigo 16.º

(Recursos aos tribunais)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 17.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, e em quaisquer casos, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem e for de direito.

Artigo 18.º

(Sucessão)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 19.º

(Dívidas e casos omissos)

As dívidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, na Vila de Ponta do Sol, aos 24 de Junho de 1993. — O Conservador-Notário, *Vicente Francisco Nobre*.

(169)